




LEI N° 1.837 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
Projeto de Lei nº 051
Data: 07.01.2014
Ass: 

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE MADEIRA DE PODAS DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 169 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores -PAMPA, no Município de Araruama.

Art. 2º. O PAMPA tem por objetivo:

- I – gerar benefícios econômicos e ambientais;
- II – reduzir o desmatamento;
- III – contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Art. 3º. Compete ao Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores:

- I – Transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias e lareiras, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;
- II – Aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos, e brinquedos para parques infantis;
- III – Utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do PAMPA.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com ONGs (Organizações Não-Governamentais), universidades, escolas, entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico do presente programa.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2013


Miguel Jeovani
Prefeito